



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Terça-feira, 10 de Dezembro de 2019 • IOBJP • Nº722 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO
PELO EXMO. SR. PREFEITO

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 666,
de 06 de dezembro de 2019.**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 206 da Lei Municipal 1500/99, e diante das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 562, de 02 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Fica prorrogado por até 60 dias (sessenta dias) a partir de 02 de dezembro de 2019, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, designada pela Portaria nº 562/2019, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante.

Art.2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, em 06 de dezembro de 2019.

**Sergio Ferreira
Prefeito Municipal**

**PORTARIA SMA Nº 665,
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE:**

Art. 1º - De acordo com o art. 151, Inciso I, gratificação pela prestação de serviço extraordinário durante período de 01 de Novembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, aos funcionários:

- FERNANDO JOSE SANCHES, RG: 20.943.319, consistente nos serviços de Motorista,

em acréscimo à sua função de Encanador para o setor de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

- ALTEMIR DE ALMEIDA, RG: 20.487.827-5, consistente nos serviços de Motorista, em acréscimo à sua função de Hidrometrista para o setor de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

- AMAURI GODOY, RG: 20.285.947-2, consistente nos serviços de Motorista, em acréscimo à sua função de Auxiliar de Serviços para o setor de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

- APARECIDO FRANCISCO RICARDO, RG: 23.512.661-5, consistente nos serviços de Motorista, em acréscimo à sua função de Auxiliar de Serviços para o setor de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

- VAGNER DO NASCIMENTO, RG: 26.769.748-X, consistente nos serviços de Motorista, em acréscimo à sua função de Encanador para o setor de Estação de Tratamento de Água e Esgoto.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de Novembro de 2019, revogadas todas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2019.

**SERGIO FERREIRA
Prefeito**

**MARCOS GALVEZ
Secretário Municipal de Administração**

Portaria SMA – DP 586/2019

PORTARIA N.º 024/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. José Carlos de Miranda.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e, Fundamentado no Art. 40, §§ 3º e 17º c/c Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003, c/c art. 18 da Lei n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016, e os benefícios dos artigos 156 e 159 da Lei n.º 1.500, de 13/12/1999 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos de Bom Jesus dos Perdões;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. José Carlos de Miranda, portador do RG nº 12.750.116-2, e inscrito no CPF nº 053.212.828-11, servidor efetivo no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS – Nível I, lotado na Unidade Limpeza Pública, com proventos calculados pela média aritmética simples das maiores contribuições.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP,
09 de dezembro de 2019.

**José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS**



LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

LEI Nº 2530, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO ATÉ O VALOR DE R\$ 481.790,54 (QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).".

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o total de R\$ 481.790,54 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), para reforçar as dotações do orçamento em execução, aprovado através da Lei Municipal nº 2.476/18, abaixo relacionadas:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12.361.0011.2033 - FORNECIMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL - Ficha 401	481.790,54
TOTAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	481.790,54
TOTAL PREFEITURA MUNICIPAL	481.790,54
TOTAL GERAL	481.790,54

Art. 2º. O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei será resultante do provável Excesso de Arrecadação da Fonte 02 (transferências e convênios estaduais - vinculados), especificamente dos recursos do Fundo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no valor de R\$ 481.790,54 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º. Ficam convalidados no PPA e na LDO vigentes, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

LEI N° 2532, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

**DISPÕE SOBRE: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º
DA LEI 1244 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.”**

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º . O Artigo 3º da Lei 1.244 de 12 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A cesta básica será composta dos seguintes produtos:

I.10 quilos de arroz

II.04 quilos de feijão

III.06 quilos de açúcar

IV.01 quilo de pó de café

V.01 quilo de farinha de trigo

VI.1 quilo de farinha de milho

VII.02 quilos de macarrão

VIII.01 quilo de sal

IX.04 unidades de 900 ml de óleo

X.01 embalagem de 400 gramas de leite em pó

XI.01 embalagem de 400 gramas de achocolatado em pó instantâneo

XII.1 goiabada de 500 gramas

XIII.02 caixas de gelatina de 35 gramas

XIV.02 latas de atum ralado de 170 gramas

XV.01 embalagem de milho verde de 280 gramas

XVI.01 sardinha com óleo em lata de 125 gramas

XVII.02 extratos de tomate de 340 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

XVIII.01 maionese 500 gramas

XIX.01 pacote de 200 gramas de biscoito maisena

XX.01 pacote de 140 gramas de biscoito doce com recheio sabor chocolate

XXI.02 detergentes 500 ml

XXII.01 sabão em pó 500 gramas

XXIII.01 desinfetante 500 ml

XXIV.01 sabão em pedra 5x200 gramas

XXV.02 sabonetes em barra de 90 gramas.”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se os demais artigos da Lei nº 1244 que não foram alterados.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 05 de dezembro de 2019.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

LEI Nº 2533, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, EM SUBSTITUIÇÃO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nº 1402 DE NOVEMBRO DE 1997 E Nº 2196 DE 05 DE JUNHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

3,

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões (CMS/BJP) possui caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Leis Federais n.ºs 8.080 e 8.142, constituindo-se no órgão colegiado máximo, corresponsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS) no território do município de Bom Jesus dos Perdões.

Parágrafo Único: Constituem competências do CMS/BJP:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões (CMS/BJP) possui caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Leis Federais n.ºs 8.080 e 8.142, constituindo-se no órgão colegiado máximo, corresponsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS) no território do município de Bom Jesus dos Perdões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Parágrafo Único: Constituem competências do CMS/BJP:

- I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão - RAG;
- VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, segurança e outros;
- VIII - proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde;
- IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;
- XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipal;
- XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;
- XVII - analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho no âmbito municipal;
- XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)

Art. 2º. Conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos dispostos da seguinte forma:

I - 04 (quatro) membros representantes dos usuários, indicados por sindicatos de trabalhadores, entidades assistenciais, conselhos de classe, associações de bairro e/ou conselhos comunitários, associações de portadores de doenças e/ou deficiência, entidades religiosas e outras da sociedade civil, representativas de usuários com sede no município e respectivos suplentes;

II - 02 (dois) membros representantes dos trabalhadores de saúde pertencentes à rede de atenção da Secretaria Municipal de Saúde e respectivos suplentes;

III - 01 (um) representante trabalhador de prestadores de serviços na área de saúde ou prestador de serviço contratado ou conveniado e respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

IV - 01 (um) representante da gestão municipal e respectivo suplente;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo do Município, mediante os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 2º. No caso de ausência ou afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá, automaticamente, o suplente, com direito a voto.

§ 3º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus representantes.

§ 4º. Em caso de necessidade, devido caráter de urgência ou outro que o justifique, o presidente do CMS/BJP poderá deliberar por aprovação Ad referendum (para apreciação), a ser submetida ao pleno do conselho em reunião ordinária ou extraordinária subsequente imediata.

Art. 3º. O A função do conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 4º. Poderão participar das sessões do CMS/BJP, na qualidade de convidados permanentes, representantes da Secretaria de Estado da Saúde e/ou do Ministério da Saúde, indicados pelos seus superiores.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 5º. O CMS/BJP formará mesa diretora, composta por seu Presidente e Secretaria Executiva, eleitos entre seus membros titulares, como órgão técnico operacional de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho, bem como, caso julgue necessário, uma Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças terá sua composição conforme paridade do CMS/BJP, a saber:

- I - 02 (dois) representantes dos usuários;
- II - 01 (um) representante da administração Pública;
- III - 01 (um) representante dos trabalhadores de saúde.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Finanças, tem caráter de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Compete à Secretaria Executiva dar suporte administrativo e assistência técnica em todas as atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reunião ordinária com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

§ 1º. Em caráter extraordinário o CMS/BJP reunir-se-á para tratar de matérias especiais ou urgentes, hipótese que será convocado pela Secretaria Executiva, pelo (a) Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício em primeira chamada e na presença de qualquer número de membros representativos em segunda chamada, a ser realizada após 15 minutos da inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

§ 3º. Na ausência do (a) Presidente as reuniões do CMS/BJP serão presididas pela Secretaria Executiva e, na ausência de ambos, se procederá entre os membros presentes, observado o número nos termos do parágrafo anterior, eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

§ 4º. Cada membro titular terá direito a um voto, que será nominal e aberto. O Presidente do CMS/BJP terá, além do voto comum, o de qualidade nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações.

Art. 7º. As reuniões serão abertas ao público, assegurando-se a cada membro integrante do CMS/BJP o direito de manifestação sobre o assunto em discussão, concedendo-se a palavra pela ordem.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Saúde, para surtir os efeitos de direito, deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicadas, em forma de Resolução, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º. No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei, baixar-se-á Decreto municipal para a recomposição do CMS/BJP nos termos desta legislação.

Art. 9º. O CMS/BJP bem como sua Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 10. As portarias de nomeação e exoneração dos membros, da Secretaria Executiva, de Comissões e dos grupos de trabalho poderão ser editadas, por competência delegada, ao Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 11. Os membros do CMS/BJP que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmento que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do CMS/BJP.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento interno, dispondo sobre a organização e funcionamento, observados os termos desta lei, que deverá ser aprovado pelo plenário.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para mandatos consecutivos por tempo indeterminado.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 1.402, de 17 novembro de 1997 e 2.196, de 05 de junho de 2013.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus dos Perdões (CMS/BJP) possui caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Leis Federais n.ºs 8.080 e 8.142, constituindo-se no órgão colegiado máximo, corresponsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS) no território do município de Bom Jesus dos Perdões.

Parágrafo Único: Constituem competências do CMS/BJP:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- XXXI - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- XXXII - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- XXXIII - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- XXXIV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- XXXV - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- XXXVI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão - RAG;
- XXXVII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, segurança e outros;
- XXXVIII - proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde;
- XXXIX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- XL - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;
- XLI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde local;
- XLII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- XLIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XLIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XLV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XLVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;
- XLVII - analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XLVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XLIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho no âmbito municipal;
- L - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;
- LI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- LII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- LIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- LIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

LV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

LVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

LVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

LVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

LIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

LX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)

Art. 2º. Conforme Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos dispostos da seguinte forma:

V - 04 (quatro) membros representantes dos usuários, indicados por sindicatos de trabalhadores, entidades assistenciais, conselhos de classe, associações de bairro e/ou conselhos comunitários, associações de portadores de doenças e/ou deficiência, entidades religiosas e outras da sociedade civil, representativas de usuários com sede no município e respectivos suplentes;

VI - 02 (dois) membros representantes dos trabalhadores de saúde pertencentes à rede de atenção da Secretaria Municipal de Saúde e respectivos suplentes;

VII - 01 (um) representante trabalhador de prestadores de serviços na área de saúde ou prestador de serviço contratado ou conveniado e respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante da gestão municipal e respectivo suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo do Município, mediante os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 2º. No caso de ausência ou afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá, automaticamente, o suplente, com direito a voto.

§ 3º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus representantes.

§ 4º. Em caso de necessidade, devido caráter de urgência ou outro que o justifique, o presidente do CMS/BJP poderá deliberar por aprovação Ad referendum (para apreciação), a ser submetida ao pleno do conselho em reunião ordinária ou extraordinária subsequente imediata.

Art. 3º. O A função do conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 4º. Poderão participar das sessões do CMS/BJP, na qualidade de convidados permanentes, representantes da Secretaria de Estado da Saúde e/ou do Ministério da Saúde, indicados pelos seus superiores.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 5º. O CMS/BJP formará mesa diretora, composta por seu Presidente e Secretaria Executiva, eleitos entre seus membros titulares, como órgão técnico operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho, bem como, caso julgue necessário, uma Comissão de Orçamento e Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

§ 4º. Cada membro titular terá direito a um voto, que será nominal e aberto. O Presidente do CMS/BJP terá, além do voto comum, o de qualidade nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações.

Art. 7º. As reuniões serão abertas ao público, assegurando-se a cada membro integrante do CMS/BJP o direito de manifestação sobre o assunto em discussão, concedendo-se a palavra pela ordem.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Saúde, para surtir os efeitos de direito, deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicadas, em forma de Resolução, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º. No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei, baixar-se-á Decreto municipal para a recomposição do CMS/BJP nos termos desta legislação.

Art. 9º. O CMS/BJP bem como sua Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 10. As portarias de nomeação e exoneração dos membros, da Secretaria Executiva, de Comissões e dos grupos de trabalho poderão ser editadas, por competência delegada, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. Os membros do CMS/BJP que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmento que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do CMS/BJP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

§ 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças terá sua composição conforme paridade do CMS/BJP, a saber:

- IV - 02 (dois) representantes dos usuários;
- V - 01 (um) representante da administração Pública;
- VI - 01 (um) representante dos trabalhadores de saúde.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Finanças, tem caráter de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Compete à Secretaria Executiva dar suporte administrativo e assistência técnica em todas as atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reunião ordinária com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

§ 1º. Em caráter extraordinário o CMS/BJP reunir-se-á para tratar de matérias especiais ou urgentes, hipótese que será convocado pela Secretaria Executiva, pelo (a) Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício em primeira chamada e na presença de qualquer número de membros representativos em segunda chamada, a ser realizada após 15 minutos da inicial.

§ 3º. Na ausência do (a) Presidente as reuniões do CMS/BJP serão presididas pela Secretaria Executiva e, na ausência de ambos, se procederá entre os membros presentes, observado o número nos termos do parágrafo anterior, eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento interno, dispondo sobre a organização e funcionamento, observados os termos desta lei, que deverá ser aprovado pelo plenário.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para mandatos consecutivos por tempo indeterminado.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 1.402, de 17 novembro de 1997 e 2.196, de 05 de junho de 2013.

LXI - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

LXII - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

LXIII - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

LXIV - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

LXV - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão - RAG;

LXVI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, segurança e outros;

LXVII - proceder à revisão periódica dos Planos de Saúde;

LXVIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

LXIX - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do Plano de Saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012;

LXX - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde local;

LXXI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipal;

LXXII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

LXXIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

LXXIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

LXXV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

LXXVI - analisar, discutir e aprovar o Relatório Anual de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

LXXVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

LXXVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho no âmbito municipal;

LXXIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

LXXX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

LXXXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

LXXXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

LXXXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

LXXXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

LXXXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

LXXXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

LXXXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

LXXXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

LXXXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS)

Art. 2º. Conforme Resolução n° 453, de 10 de maio de 2012, mantendo o que propôs as Resoluções nos 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos dispostos da seguinte forma:

IX - 04 (quatro) membros representantes dos usuários, indicados por sindicatos de trabalhadores, entidades assistenciais, conselhos de classe, associações de bairro e/ou conselhos comunitários, associações de portadores de doenças e/ou deficiência, entidades religiosas e outras da sociedade civil, representativas de usuários com sede no município e respectivos suplentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- X - 02 (dois) membros representantes dos trabalhadores de saúde pertencentes à rede de atenção da Secretaria Municipal de Saúde e respectivos suplentes;
- XI - 01 (um) representante trabalhador de prestadores de serviços na área de saúde ou prestador de serviço contratado ou conveniado e respectivo suplente;
- XII - 01 (um) representante da gestão municipal e respectivo suplente;

§ 1º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo do Município, mediante os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 2º. No caso de ausência ou afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá, automaticamente, o suplente, com direito a voto.

§ 3º. Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a substituição dos seus representantes.

§ 4º. Em caso de necessidade, devido caráter de urgência ou outro que o justifique, o presidente do CMS/BJP poderá deliberar por aprovação Ad referendum (para apreciação), a ser submetida ao pleno do conselho em reunião ordinária ou extraordinária subsequente imediata.

Art. 3º. O A função do conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 4º. Poderão participar das sessões do CMS/BJP, na qualidade de convidados permanentes, representantes da Secretaria de Estado da Saúde e/ou do Ministério da Saúde, indicados pelos seus superiores.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 5º. O CMS/BJP formará mesa diretora, composta por seu Presidente e Secretaria Executiva, eleitos entre seus membros titulares, como órgão técnico operacional de acompanhamento, execução e implementação das deliberações do Conselho, bem como, caso julgue necessário, uma Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1º. A Comissão de Orçamento e Finanças terá sua composição conforme paridade do CMS/BJP, a saber:

- VII - 02 (dois) representantes dos usuários;
- VIII - 01 (um) representante da administração Pública;
- IX - 01 (um) representante dos trabalhadores de saúde.

§ 2º. A Comissão de Orçamento e Finanças, tem caráter de Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Compete à Secretaria Executiva dar suporte administrativo e assistência técnica em todas as atividades do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reunião ordinária com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

§ 1º. Em caráter extraordinário o CMS/BJP reunir-se-á para tratar de matérias especiais ou urgentes, hipótese que será convocado pela Secretaria Executiva, pelo (a) Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário Municipal de Saúde ou por 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde instalar-se-á e deliberará, com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício em primeira chamada e na presença de qualquer número de membros representativos em segunda chamada, a ser realizada após 15 minutos da inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

§ 3º. Na ausência do (a) Presidente as reuniões do CMS/BJP serão presididas pela Secretaria Executiva e, na ausência de ambos, se procederá entre os membros presentes, observado o número nos termos do parágrafo anterior, eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

§ 4º. Cada membro titular terá direito a um voto, que será nominal e aberto. O Presidente do CMS/BJP terá, além do voto comum, o de qualidade nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações.

Art. 7º. As reuniões serão abertas ao público, assegurando-se a cada membro integrante do CMS/BJP o direito de manifestação sobre o assunto em discussão, concedendo-se a palavra pela ordem.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo Conselho Municipal de Saúde, para surtir os efeitos de direito, deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicadas, em forma de Resolução, na Imprensa Oficial do Município.

Art. 8º. No prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta lei, baixar-se-á Decreto municipal para a recomposição do CMS/BJP nos termos desta legislação.

Art. 9º. O CMS/BJP bem como sua Secretaria Executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalhos para prestar apoio técnico-operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 10. As portarias de nomeação e exoneração dos membros, da Secretaria Executiva, de Comissões e dos grupos de trabalho poderão ser editadas, por competência delegada, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. Os membros do CMS/BJP que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmento que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde assegurará infraestrutura administrativa, assessoria técnica e acesso às informações necessárias ao funcionamento do CMS/BJP.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu regimento interno, dispondo sobre a organização e funcionamento, observados os termos desta lei, que deverá ser aprovado pelo plenário.

Art. 14. O mandato dos conselheiros será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos para mandatos consecutivos por tempo indeterminado.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s 1.402, de 17 novembro de 1997 e 2.196, de 05 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 06 de dezembro de 2019.

SERGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -

Rua São Geraldo, 180 - Centro
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1335

DECRETO N° 102 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2020.”

SÉRGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n° 1.600/2001, e considerando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos,

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargo do quadro do magistério público municipal, bem como para os docentes titulares de cargo da Secretaria Estadual da Educação, em exercício, no município, por força do convênio decorrente do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para o ano letivo de 2020, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º - As inscrições para o processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020 deverão ser efetuadas na Unidade Escolar de classificação ou, no caso do Professor Adjunto, na escola de atuação, no ano letivo de 2019, cabendo ao Diretor a convocação dos docentes de sua Unidade Escolar.

§ 1º - Os docentes titulares de cargo no Município e os titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município efetuarão a inscrição, juntando a ficha de inscrição, atestado de tempo de serviço e títulos, constante do Anexo I, deste Decreto, devidamente preenchido.

§ 2º - O docente deverá optar, no ato da inscrição, pela alteração ou manutenção da jornada de trabalho, bem como pela constituição de carga suplementar de trabalho, sendo que o titular de cargo de Professor de Educação Básica I, II, III e Professor Adjunto poderá optar por constituir carga suplementar com aulas de Projetos da Pasta.

§ 3º - Os docentes titulares de cargo de Professor sem sede, excedente e adjunto deverão efetuar a inscrição de acordo com o previsto neste artigo, entretanto, terão a ficha de inscrição e o atestado de tempo de serviço e títulos do Anexo II remetidos à Secretaria Municipal de Educação até o dia 13 de dezembro de 2019, para a classificação em nível de Município.



§ 4º - Os docentes que estejam afastados, a qualquer título, deverão ser convocados formalmente para que efetuem suas inscrições ou para que se façam legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 5º - Os titulares de cargo removidos por concurso e os removidos “ex officio” ou transferidos, em decorrência de municipalização da unidade de origem ou por qualquer outro motivo legal, antes do processo de atribuição, deverão ter sua inscrição remetida à Unidade Escolar de destino, para fins de classificação no processo.

§ 6º - O docente readaptado deverá ser convocado através da Unidade Escolar de classificação de seu cargo ou da sede de controle de frequência da função-atividade para fins de inscrição, classificação e atribuição.

§ 7º - As unidades escolares que possuírem professores readaptados reservarão classes suficientes para o atendimento do parágrafo anterior.

Art. 3º - As opções a que se refere o parágrafo 2º do artigo anterior deste Decreto serão efetuadas apenas no momento da inscrição, ficando expressamente vedada qualquer alteração durante a atribuição no processo inicial ou no decorrer do ano letivo, em especial, se for relativa à jornada de trabalho docente, mas sendo facultadas ao titular de cargo, no processo inicial, exclusivamente as possibilidades de:

I - na opção por manutenção da Jornada de Trabalho: não havendo condições para suplementação na própria escola, mas já tendo aulas atribuídas na quantidade correspondente à da Jornada, retratar-se definitivamente da opção, a fim de evitar a atribuição em nível de município, pela Secretaria de Educação;

II - na opção por suplementação da Jornada: não havendo condições para a suplementação na Unidade Escolar, retratar-se da opção em nível de município, pela Secretaria Municipal de Educação, mas mantendo-a válida na Unidade Escolar, para possível ampliação no decorrer do ano.

Art. 4º - Os docentes serão classificados no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, nos termos do art. 41 da Lei nº 1.600/2001.

Art. 5º - A classificação dos docentes titulares de cargo no município e titulares de cargo na rede estadual em exercício no Município será efetuada com base nos seguintes critérios:

I – quanto ao tempo de serviço:

- a) na Unidade Escolar: 0,001 por dia, até o máximo de 10 pontos;
- b) no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos;
- c) no cargo: 0,005 por dia, até no máximo, 50 pontos.



II - quanto aos títulos, considerados aqueles realizados e concluídos até o dia 30/11/2019:

- a) Com duração de até 30 horas, considerando apenas os realizados no período correspondente a 06/02/2019 a 30/11/2019, valendo 0,5 ponto por certificado, até no máximo de 3 pontos, expedidos somente pela Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus dos Perdões/Sistema SIM de Ensino;
- b) Com duração de, no mínimo, 30 horas, realizados no período correspondente a 01/12/2018 a 30/11/2019, valendo 0,25 pontos por certificado, até no máximo de 1 ponto;
- c) Aperfeiçoamento/Especialização de 180 horas na área de habilitação ou na área da Educação, realizados no período correspondente a 01/12/2016 a 30/11/2019, valendo 1 ponto por certificado, até no máximo de 2 pontos;
- d) Curso de Graduação em Licenciatura Plena, exceto a utilizada para ingresso no cargo, valendo 2 pontos por certificado, até no máximo de 4 pontos;
- e) Certificado de Pós-Graduação Lato-Sensu na área de habilitação ou na área da Educação, valendo 1,5 ponto por certificado, até no máximo de 3 pontos;
- f) Mestrado ou Doutorado – 3 e 5 pontos respectivamente.

§ 1º - Somente a pontuação prevista nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso II deste artigo será duplamente considerada em caso de acumulação de cargos.

§ 2º - Os titulares de cargo inscritos para carga suplementar de trabalho na mesma UNIDADE ESCOLAR serão classificados pela pontuação do atestado de tempo de serviço e títulos constante do Anexo I deste Decreto.

§ 3º - Os títulos e certificados a que se refere a alínea “b” do inciso III deste artigo só serão considerados se forem emitidos por:

I - instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - secretarias municipais de educação;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de reconhecido cunho educacional.

§ 4º - Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária compatível com a duração do curso.

Art. 6º - Para efeito do disposto no inciso I do artigo anterior, os docentes deverão ter a contagem de tempo de serviço, separadamente, em cada campo de atuação



equivalente à classe docente, independentemente de estarem inscritos ou não, observando-se:

a) A contagem de tempo de serviço será efetuada em dias corridos, levando-se em conta o tempo de serviço exclusivamente prestado ao magistério da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação de Bom Jesus dos Perdões, considerando a data de 30 de novembro do ano em curso, sendo vedada qualquer contagem com acréscimo, devendo ser observadas as mesmas deduções efetuadas para concessão do adicional por tempo de serviço e o disposto na alínea “b” seguinte;

b) Não será computado, para fins previstos neste Decreto, o tempo de serviço em que o docente permaneceu afastado, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo;

c) Será computado, inclusive na unidade escolar, o período:

1 - em que o docente efetivo da rede estadual de ensino tiver prestado ao Magistério Público Estadual, desde que esteja afastado junto à Prefeitura Municipal, em virtude de Convênio decorrente do programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município;

2 - em que o docente exerceu funções de Equipe Técnico-Pedagógica, Vice-Diretor de Escola, Diretor de Escola ou Professor Coordenador Pedagógico na rede de ensino que compõe o Sistema Municipal de Ensino de Bom Jesus dos Perdões;

3 - o docente efetivo que, acumulando cargos, exonerar-se de um deles, poderá ter incluído o tempo de serviço não concomitante, prestado no qual se exonerou, ao do cargo que permaneceu em exercício.

§ 1º - Para fins de classificação em nível de Município, destinada a qualquer etapa do processo inicial, e também às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar, sendo classificados em lista única os Professores PEB I, PEB II, PEB III e Professores Adjuntos.

§ 2º - O tempo de serviço, do docente, trabalhado, em afastamentos, a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 3º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação, na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação;



II - pela maior idade;

III - por encargos de família (maior número de dependentes).

Art. 7º - Encerrado o processo de inscrição, serão elaboradas e afixadas as listas de classificação, por campo de atuação, em cada Unidade Escolar; e a lista única, em nível de Município – Professor sem sede, excedente e adjunto - será afixada no mural da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Da classificação, caberá recurso a ser interposto no prazo de 1 (um) dia junto à Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

Art. 8º - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I - na Unidade Escolar;

II - em nível de Município, pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Para os titulares de cargo de professor sem sede, excedente e adjunto, a classificação será apenas em nível de Município.

Art. 9º - A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, considerando-se as fases 1, 2, 3, 4 e 5 de Unidade Escolar e Município, respectivamente, na seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar, no dia 20 de dezembro de 2019, na Unidade Sede, às 8 horas para os PEB I e PEB III e às 10 horas para os PEB II - titulares de cargo para constituição de jornada.

a) A Ata de Atribuição deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação até as 12h do dia 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único - Os titulares de Cargo de PEB II poderão ter atribuídas as Classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, como suplementação de Jornada, durante o ano letivo.

II - Fase 2 - em nível de Município, no dia 20 de dezembro de 2019, na Secretaria Municipal de Educação -Titulares de cargo para:

- a) Às 13 horas: Professores de Educação Básica III - Educação Física, para suplementação de jornada;
- b) Às 14 horas: Professores de Educação Básica III - Arte, para suplementação de jornada;
- c) Às 15 horas: em caráter obrigatório aos docentes sem sede e excedentes.

Parágrafo Único - Os titulares de Cargo de PEB III poderão ter atribuídas as aulas de Projetos da Pasta como suplementação de Jornada, durante o ano letivo.



III - Fase 3 - Em nível de Município, Professores Adjuntos, a título de substituição temporária ou jornada reduzida, no dia 03 de fevereiro, às 09 horas, na Secretaria Municipal de Educação.

IV - Fase 4 - Em nível de Município, durante o ano letivo, docentes candidatos à admissão por tempo determinado, classificados em Processo Seletivo Simplificado, para atribuição de classes ou aulas remanescentes, uma vez esgotada a possibilidade de atribuição para titulares de Cargo de Professor Adjunto.

V - Fase 5 - Em nível de Município, as classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, como suplementação da Jornada até o limite de 40 horas semanais, durante o decorrer do ano letivo.

§ 1º - O docente que acumula 2 (dois) cargos na mesma Unidade Escolar e/ou com sede fixa, pertencentes à rede municipal de ensino de Bom Jesus dos Perdões terá as classes/aulas atribuídas de acordo com a ordem de classificação de cada cargo que ocupa, contudo, relativamente ao segundo cargo a ser atribuído, terá direito à atribuição, com preferência sobre os demais docentes classificados, caso o número de classes/aulas correspondentes ao período de trabalho compatível para fins de acúmulo legal estejam se esgotando e o docente ainda não tenha sido chamado.

§ 2º - A substituição das classes e aulas dos docentes titulares de cargo que assumiram postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico, Vice-Diretor, Apoio Técnico-Pedagógico recairá aos Professores de Educação Básica sem sede e excedentes e, havendo saldo disponível, as mesmas serão destinadas à atribuição na fase III.

§ 3º - Em razão da natureza permanente, as substituições da função de Vice-Diretor, Apoio Técnico-Pedagógico e Professor Coordenador Pedagógico serão atribuídas aos Professores sem sede e excedentes, de acordo com o campo de atuação, não sendo considerado afastamento temporário.

Parágrafo Único - Os Professores de Educação Básica III constituirão sua jornada em apenas uma UNIDADE ESCOLAR.

§ 4º - Esgotada a possibilidade de constituição de jornada aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica III, poderão ser atribuídas aulas remanescentes de outras UNIDADES ESCOLARES.

§ 5º - as classes e/ou aulas de Projetos da Pasta, tanto no processo inicial, se já homologados pela Secretaria Municipal de Educação, quanto durante o ano letivo, após homologação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho.

§ 6º - Só serão oferecidas as classes e aulas referentes aos Projetos da Pasta para os professores adjuntos e posteriormente aos professores contratados por prazo



determinado, depois de esgotada a possibilidade de suplementação de jornada pelos professores titulares de cargo de Educação Básica III, II e I.

Art. 10 - A atribuição, no decorrer do ano letivo, dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º e na seguinte conformidade:

I - Titular de cargo da rede municipal do campo de atuação da atribuição, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

II - Titular de cargo da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

III - Titular de cargo de professor adjunto da rede municipal para substituição de classes, aulas de Projetos da Pasta, para suplementação de jornada até o limite de 40 horas semanais;

IV - Candidato à admissão por tempo determinado, classificado em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 11 - O docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I - aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III - para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição, para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes titulares de cargos efetivos que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Os docentes contratados por prazo determinado não poderão desistir de parte das aulas atribuídas a qualquer título, sendo que a hipótese de desistência somente poderá ocorrer em relação à totalidade da jornada de trabalho atribuída, com a consequente rescisão contratual.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o docente ficará impedido de ser contratado novamente pela administração no decorrer do mesmo ano letivo, caso eventualmente seja convocado no processo seletivo ao qual se encontra classificado.

Art. 12 - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição original, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.



Art. 13 - O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará, para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 14 - No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e, quando for o caso de dois titulares, será atribuída a classe ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, PEB I, II e III, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução, dispensa ou remanejamento do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes, o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 15 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 01 (um) dia após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 16 - O docente, candidato à admissão por tempo determinado a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição, terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica ao docente titular de cargo que constituir carga suplementar de trabalho, com relação à classe ou aulas atribuídas a este cargo.

Art. 17 - Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

§ 1º - A acumulação de dois cargos ou duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II - haja compatibilidade de horários, sendo consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 2º - A responsabilidade pela legitimidade do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, que autorizar o exercício do segundo cargo/função.



§ 3º - O superior imediato que permitir o exercício do docente, em situação de ingresso ou de admissão, no segundo cargo/função-atividade, sem prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação, arcará com as responsabilidades decorrentes deste ato ilícito, inclusive com as relativas ao pagamento pelo exercício irregular.

Art. 18 - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 19 - O docente, candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas, quando impedido de participar, far-se-á representar através de instrumento legal.

Art. 20 - O docente, candidato à admissão por tempo determinado, que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal ou, ainda que estando presente, recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação, só podendo voltar a concorrer, caso a lista de classificação se esgote e, eventualmente, a administração opte por utilizá-la novamente, convocando os docentes de acordo com a ordem estabelecida.

Parágrafo Único - O docente, candidato à admissão por tempo determinado, deverá comparecer ao processo de atribuição munido dos documentos de Edital de Processo Seletivo, sob pena de ficar impedido de concorrer.

Art. 21 - O docente poderá constituir carga suplementar de trabalho, correspondente à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas semanais e o número de horas previstas nas jornadas de trabalho, nos termos da Lei nº 1.600/01, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I - primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos ou reforço escolar;

II - não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação.

§ 1º - Somente haverá possibilidade de suplementação de carga em outra UNIDADE ESCOLAR quando houver compatibilidade de horários.

§ 2º - No caso do inciso I, a remuneração da carga suplementar far-se-á pelo valor da hora-aula do nível salarial de enquadramento do docente e, no caso do inciso II, pelo valor da hora-aula do nível inicial da escala de vencimentos, relativo ao campo de atuação diverso.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 23 - Cabe ao Diretor de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas, nos termos de § do art. 2º deste Decreto.



Art. 24 - Compete ao Diretor de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar e à Secretaria de Educação, através da comissão responsável, atribuir as aulas em nível de Município, aos titulares de cargos, respeitando a classificação dos docentes, de acordo com o campo de atuação, para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entende-se o ato pelo qual a (s) autoridade (s) competente (s) a que se refere o *caput* deste artigo determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I - a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II - experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III - a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 25 - À candidata, classificada em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre no período correspondente àquele que seria destinado ao gozo de licença-maternidade ou no gozo da mesma perante o órgão previdenciário, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aula, cabendo à docente a assunção da mesma, imediatamente após o término da licença.

§ 2º - Verificando-se que a classe/aulas disponível para atribuição requeira a contratação da candidata por período inferior ao restante de sua licença maternidade, ser-lhe-á garantida apenas a vaga.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a docente terá preferência na atribuição de classe/aulas que surgirem após o término de sua licença maternidade.

§ 4º - Em qualquer hipótese prevista neste artigo, a contratação da docente somente será formalizada após o término do período correspondente à licença maternidade, ocasião em que a docente estará apta ao exercício da função, fazendo jus aos benefícios pecuniários decorrentes da contratação a partir desta.

Art. 26 - Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.



Art. 27 - Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 28 - Quando não estiverem exercendo substituições dos professores regentes de classe, os Professores Adjuntos, atuarão nas Unidades Escolares com jornada reduzida de trabalho docente, sendo que as substituições deverão ser realizadas em caráter obrigatório.

Art. 29 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 10 de dezembro de 2019.

JOELMA MARIA SILVA SILVEIRA

Secretária Municipal de Educação

SÉRGIO FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

**ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS – DOCENTE PARA
INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULA 2020
PEB I, PEB II e PEBIII**



Nome:.....
RG:.....
Endereço:.....
Cargo: () PEB I () PEB II () PEB III
N°. de Dependentes:.....
Alteração de Jornada: () Sim () Não

TEMPO (até 30/11/19):

Na Unidade Escolar..... (n° dias) x 0,001 = (Máx.10 pontos)
No Magistério Municipal (n° dias) x 0,001 = (Máx.20 pontos)
No Cargo..... (n° dias) x 0,005 = (Máx.50 pontos)

SUB-TOTAL.....=.....

TITULAÇÃO:

a) Cursos mínimo 30h (0,25 de ponto).....=..... (Máx.01)
b) Capacitações SME 30h (0,5 de ponto).....=..... (Máx.03)
c) Cursos 180h (01 ponto).....=..... (Máx.02)
d) Graduação (02 pontos).....=..... (Máx. 04)
e) Lato Sensu (1,5 ponto).....=..... (Máx.03)
f) Mestrado (03 pontos)=..... (Máx. 03)
g) Doutorado (05 pontos)=..... (Máx. 05)

SUB-TOTAL.....=.....

TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos).....=.....

Declaro, para os devidos fins e efeitos de Processo de Atribuição, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.

Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Data:/...../..... Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____

ANEXO II
ATESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO/TÍTULOS – DOCENTE PARA
INSCRIÇÃO/CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE/AULAS 2020
PROFESSOR SEM SEDE E ADJUNTO



Nome:.....
RG:.....
Endereço:.....
Cargo: **PROFESSOR SEM SEDE E ADJUNTO**
N°. de Dependentes:.....
Alteração de Jornada: () Sim () Não

TEMPO (até 30/11/19):

No Magistério Municipal (n° dias) x 0,001 = (Máx.20 pontos)
No Cargo..... (n° dias) x 0,005 = (Máx.50 pontos)

SUB-TOTAL.....=.....

TITULAÇÃO:

a) Cursos mínimo 30h (0,25 de ponto).....=..... (Máx.01)
b) Capacitações SME 30h (0,5 de ponto).....=..... (Máx.03)
c) Cursos 180h (01 ponto).....=..... (Máx.02)
d) Graduação (02 pontos).....=..... (Máx. 04)
e) Lato Sensu (1,5 ponto).....=..... (Máx.03)
f) Mestrado (03 pontos)=..... (Máx. 03)
g) Doutorado (05 pontos)=..... (Máx. 05)

SUB-TOTAL.....=.....

TOTAL DE PONTOS (tempo + títulos).....=.....

Declaro, para os devidos fins e efeitos de Processo de Atribuição, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais, estar em pleno direito e exercício civil e político, estar em dia com o Serviço Militar (se for do sexo masculino) e não registrar antecedentes criminais.

Concordo com a contagem de tempo acima e declaro que todas as informações prestadas por mim são a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Data:/...../..... Assinatura do Candidato: _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento: _____



PODER LEGISLATIVO

PORTARIA

PORTARIA N.º 22/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, São Paulo, usando de suas atribuições legais CONCEDE à Sra. CÁTIA ANDRADE DA SILVA APARECIDO, RG. n.º 33.658.520-2, Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 20 (vinte) dias de férias, a contar de 09 a 28 dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo,
em 06 de dezembro de 2019.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16/2019
De 09/12/2019

*DECLARA FACULTATIVO O PONTO NA
CÂMARA MUNICIPAL NOS DIAS QUE
ESPECIFICA.*

EDSON DE SOUZA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DETERMINA:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto na Câmara Municipal nos dias 23, 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação por afixação no quadro de Editais da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
Estado de São Paulo,
em 09 de dezembro de 2019.

EDSON DE SOUZA LIMA
Presidente